



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 87/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Realí Zainaghi

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 851 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Associação Esportiva Araçatuba - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão  
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: Tarik Lucas Oliveira Novais**, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal e depoimento pessoal do denunciado, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Abrão Flaksberg**, Médico do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD - Pena:**

**Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas dos artigos 258 "caput", 258-B e 258, §2º, II c/c 184, todos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 "caput" do CBJD, 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD.

Dessa forma, o denunciado foi suspenso por um total de 6 (seis) partidas.

**Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras)**, Incurso nos Arts.Art. 243-G paragrafo 2o do CBJD

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. Art. 243-G paragrafo 2o do CBJD - Multa: R\$ 10.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 243-G, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Foi solicitada a lavratura de acórdão e voto divergente pela Defesa do Colorado Caieiras.

**Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba)**, Incurso nos Arts.Art. 257 §3o do CBJD.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. 257 §3º - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A agremiação denunciada foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 257, §3º do CBJD pela Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras)**, Incurso nos Arts.Art. 213 I e III do CBJD.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. Art. 213 I e III do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A agremiação foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 213, I do CBJD pela Comissão Disciplinar.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

**2. PROCESSO Nº 937 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Clube Atlético Guaçuano - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.Art. 191, III c/c art. 19 § único do REC

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 191, III c/c art. 19 § único do REC**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O julgamento do processo foi adiado em razão do deferimento do pedido fde adiamento formulado pela defesa do Guaçuano.

**Denunciado: Agremiação (Guaçuano)**, Incurso nos Arts.Art. 214 do CBJD.

**Defensor:** Rafael Pereira da Rocha

**Resultado: Art. Art. 214 do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pelo defensor do Guaçuano, Dr. Rafael Rocha, foi deferido pela Presidente da Comissão Disciplinar.

**3. PROCESSO Nº 938 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Limeira) X Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Inter Limeira)** , Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 27, inciso II do REC.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 27, inciso II do REC - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 191, III do CBJD pela Comissão Disciplinar.

**4. PROCESSO Nº 939 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado: Jeilson da Conceicao Silva Junior**, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**5. PROCESSO Nº 944 / 2024** - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão  
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo)**, Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 2.700,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos) reais.

Foi solicitada a lavratura de acórdão pela Defesa do Barcelona Esportivo Capela Ltda.

**6. PROCESSO Nº 977 / 2024** - Jogo: Prata da Casa Sociedade Anonima do Futebol X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado: Agremiação (Prata da Casa)**, Incurso nos Arts.Art. 214 do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 214 do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O processo foi retirado de pauta a pedido da Procuradoria de Justiça Desportiva para aditamento da denúncia.

**7. PROCESSO Nº 978 / 2024** - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Rio Preto Esporte Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Tanabi)**, Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, (na forma do art. 184) do CBJD c/c art. 27, inciso II e IV do REC e art. 211 do CBJD.

**Defensor:** Fernando Augusto Chaves

**Resultado: Art. 191, III cc 211 cc 184 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Augusto Chaves.

Por unanimidade, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD c/c artigo 27, II do REC.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas dos artigos 211 do CBJD e 191, III do CBJD c/c artigo 27, IV do REC. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$1.000,00 (mil) reais por infração ao artigo 211 do CBJD e em R\$2.000,00 (dois mil) reais por infração ao artigo 191, III do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena de multa foi fixada no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

**8. PROCESSO Nº 979 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Flamengo X União Mogi das Cruzes Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 18 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (AA Flamengo)**, Incurso nos Arts.art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD c/c artigo 29, VII do REC. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$600,00 (seiscentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

**9. PROCESSO Nº 980 / 2024** - Jogo: Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. X Esporte Clube Água Santa - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado:** Pedro Henrique Peixoto Siqueira, atleta do Aster Itaquá, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

**Defensor:** Vinicius França da Rosa

**Resultado:** Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

10. **PROCESSO Nº 981 / 2024** - Jogo: Pinda Futebol Clube Ltda. X Barretos Esporte Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado:** Agremiação (Pinda FC) , Incurso nos Arts.191, III, do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 191, III, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 191, III do CBJD pela Comissão Disciplinar.

**Denunciado:** Isaac Silva Nunes, atleta do Pinda FC, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

11. **PROCESSO Nº 982 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 17 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado:** Thomas Victor Marques Coelho, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

**Defensor:** Ricardo Garcia Horta

**Resultado:** Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o atleta denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

suspensão.

**Denunciado: Rafael Duque**, Auxiliar Técnico do Sfera FC , Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

**Defensor:** Mariana Araújo Evangelista

**Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelos Drs. Felipe Augusto Loschi Crisafulli e Mariana Araújo Evangelista.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Jose Donizete de Lima**, Técnico do Ponte Preta , Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

**Defensor:** Ricardo Garcia Horta

**Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Marcelo Francisco Maggi de Barros**, Preparador Físico do Ponte Preta , Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

**Defensor:** Ricardo Garcia Horta

**Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, 2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

São Paulo, 29 de Agosto de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**